

I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.239, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências.”

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE
01	Acompanhante Terapêutico	40h	R\$1.988,61	-
01	Oficineiro	40h	R\$1.637,68	-
01	Professor de Educação Física	20h	R\$2.081,00	-
01	Merendeiro	40h	R\$1.169,77	Ins. 20% Sal. Min. R\$242,40
01	Pedreiro	40h	R\$1.637,68	Ins. 20% Sal. Min. R\$242,40
01	Servente de Pedreiro	40h	R\$1.289,29	Ins. 20% Sal. Min. R\$242,40
01	Agente Comunitário de Saúde Zona Norte	40h	R\$1.728,25	-

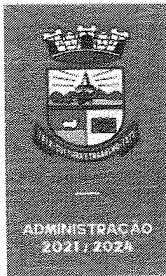
§1º. A escolaridade mínima e atividades a serem desempenhadas pelo acompanhante terapêutico e oficineiro são aquelas especificadas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único - O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art. 2º - A(s) contratação(ões) será(ao) considerada(s) autorizada(s) e válida(s) até o final do expediente do dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE


GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

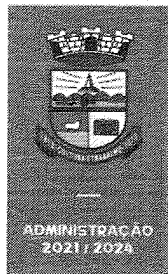
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 20 DE ABRIL DE 2022.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 21 / 04 / 2022
Documento Lei municipal
(X) Afiação () Imprensa



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO:

CARGO – ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

ESCOLARIDADE MÍNIMA - O cargo exige escolaridade de ensino médio completo.

ATIVIDADE GENÉRICA - Zelar pela integridade física e mental das pessoas portadoras de transtorno mental (PTM), assistindo-as e acompanhando-as em suas rotinas de atividades no CAPS, Residencial Terapêutico, Ambulatórios de Saúde, nos seus domicílios e na comunidade em geral.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS -

1. Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;
2. Contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS);
3. Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede;
4. Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
5. Participar da elaboração de projetos e demais atividades;
6. Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas;
7. Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como na internação e acompanhamento ao paciente no hospital geral;
8. Desenvolver atividades de cuidados básicos à vida diária, cuidados com higiene pessoal (banho, escovação, unhas, etc.);
9. Acompanhar, orientar e auxiliar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária (moradia, lazer, auxílio em compras, pagamentos de contas, etc.);
10. Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
11. Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função;
12. Acompanhar usuários em caso de internação hospitalar no Município e fora do Município quando necessário;
13. Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

CARGO – OFICINEIRO

ESCOLARIDADE MÍNIMA - O cargo exige escolaridade de ensino médio completo e cadastro em órgão cultural municipal.

ATIVIDADE GENÉRICA - Execução qualificada e técnica de trabalhos em área artística, cultural, gastronômica, de lazer, preferencialmente com capacitação para trabalhos em grupo, desenvolvendo atividades correspondentes aos usuários do CAPS onde exerça suas funções.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS -

1. Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;
2. Contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS);
3. Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede;
4. Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
5. Participar da elaboração de projetos e demais atividades;
6. Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas;
7. Auxiliar no agendamento das consultas e exames quando necessário;
8. Realizar oficinas, tendo conhecimento sobre os recursos a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades propostas, criando e confeccionando produtos artesanais, utilizando-se de vários tipos de matérias-primas;
9. Organizar o material utilizado nas oficinas terapêuticas e de geração de renda;
10. Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
11. Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.